

Processo: 300.424-9/22

Referência: Minutas de modelos para elaboração de ETPs e TRs pelas unidades requisitantes.

Data de elaboração: 30/04/2026

NOTA DE ATUALIZAÇÃO Nº 3

Atualizações e aprimoramentos promovidos nas minutas-padrão já aprovadas:

I - MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1 – Atualização e incremento das notas explicativas.

2 – Atualização, e inserção de novo normativo no item que trata dos **Requisitos Legais da Solução**:

- Nota técnica SGE TCE-RJ nº 08/2024, que orienta os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da definição de níveis mínimos de serviço nas contratações de TI, imprescindíveis para uma gestão contratual efetiva; (se aplicável)

3– Transposição do item 5.1.2 para o tópico de indicação dos **Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos**:

4 - Atualização da redação dada ao item 5.1.2: para o tópico que trata dos **Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos** e indicação para a inserção do link para acesso ao Ato Administrativo na internet no quadro de detalhamento da pesquisa (inclusive no quadro do tópico de contratações anteriores do próprio TCE-RJ):

5..1.4 Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (e outros bancos de dados de preços pactuados no âmbito da Administração Pública (citar a origem dos dados), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise:

Órgão Público	Ato Administrativo (inclusive o link para acesso na internet)	Data de Realização

5.1.4.1 A partir da análise de cada um desses projetos foram identificados os seguintes pontos que serão utilizados na análise das soluções e incorporados na descrição do objeto a ser contratado. (Listar abaixo as melhorias que foram identificadas e incorporadas e os itens que integram o objeto que são comuns à demanda sinalizada neste ETP)

5.1.4.1.1

5.1.4.1.2

5 – Inserção dos itens abaixo no tópico **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**:

6.2.8 - Justificativa para a exigência de credenciamento, autorização ou parceria oficial do fabricante da solução

6.2.8.1 Considerando as características da **solução de TIC** pretendida, avaliou-se a necessidade de exigir que a futura contratada possua credenciamento, autorização ou parceria oficial do fabricante da solução. Após análise técnica, constatou-se que:

6.2.8.2 **A exigência é tecnicamente indispensável**, pois a solução depende de garantia oficial/suporte autorizado/atualizações/peças originais ou seguintes procedimentos técnicos **xxxxxxx** que somente podem ser executados por empresas credenciadas pelo fabricante. A ausência desse credenciamento poderia acarretar riscos de perda de garantia, falhas de segurança, interrupção do suporte ou comprometimento da integridade e continuidade do serviço. (análise necessária por parte da UR)

OU

6.2.8.1 **A exigência não se justifica**, pois não há risco relevante à integridade, garantia, suporte ou funcionamento da solução que torne necessária a restrição ao conjunto de possíveis fornecedores.

6.2.9 Justificativa da adoção de prazo de vigência inicial do contrato superior a 12 (doze) meses

6.2.9.1

6 - Inserção do item abaixo no tópico de **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**:

8.1 Consulta aos Catálogos de Soluções de TIC – PMC-TIC, **(se aplicável)**

8.1.1 Verificou-se que a solução objeto deste ETP está contemplada no PMC-TIC, de modo que foram adotados os parâmetros padronizados do catálogo (indicar **qual modelo de catálogo** se aproxima da contratação (ex.: catálogo de Estações de Trabalho, catálogo de Nuvem, catálogo de Desenvolvimento de Software — Portarias SGD/MGI)

OU

8.1.2 A solução objeto deste ETP não está contemplada no PMC-TIC, de maneira que justifica-se a necessidade de especificação própria.

7 – Inserção do item abaixo no tópico de **DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO DO TCE-RJ**

OU CASOS DE SOLUÇÃO DE TIC, ACRESCENTAR...

11.7 A presente demanda está alinhada ao **Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC 20XX/20XX**, vigente, conforme ação/objetivo: _____. Caso não esteja prevista, justifica-se a necessidade superveniente e a compatibilidade com os objetivos estratégicos institucionais.

8 – Alteração e inserção de item no tópico de **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**:

10.1 – Não se faz necessária a realização de contratações correlatas, **e não existem outras contratações** interdependentes, para a análise de viabilidade e contratação desta demanda.

OU

10.1 Será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes **(ou Existem contratações corretas e/ou interdependentes em processamento)** para a viabilidade de contratação desta demanda, descritas nos itens abaixo, para que seja atendida a demanda indicada neste documento:

10.1.1

10.1.2

9 – Inserção de itens no tópico de DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO DO TCE-RJ

11.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do **TCE-RJ** [ANO], por tratar-se de demanda superveniente motivada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

(...)

OU CASOS DE SOLUÇÃO DE TIC, ACRESCENTAR...

11.7 A presente demanda está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC 20XX/20XX, vigente, conforme ação/objetivo: _____. Caso não esteja prevista, justifica-se a necessidade superveniente e a compatibilidade com os objetivos estratégicos institucionais.

II - MODELOS DE TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Atualização e incremento das notas explicativas em todos os modelos de Termo de Referência.

2 – Incrementos, revisões e adaptações diversas em cada um dos modelos de Termo de Referência, na forma detalhada a seguir:

I - (DISPENSA - INCISOS I e II) - Aquisição - Fornecimento contínuo

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

3.1.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1.2.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

(...)

3.1.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

3.1.3.1 Diante das conclusões extraídas do Processo Administrativo **TCE-RJ** nº _____, e das informações registradas no Estudo Técnico Preliminar, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

(...)

4.1.5 O fornecimento contínuo deverá ser efetuado de acordo com o especificado no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, não sendo permitida a entrega parcial. (se aplicável, e eventual entrega parcelada deverá ser pormenorizada no TR).

(...)

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.3 Eventual pedido de prorrogação nos termos dos parágrafos anteriores, deverá ser encaminhada à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos - CGA** do **TCE-RJ**, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

(...)

5.20A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. (se cabível)

(...)

6.10 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, nº 7 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

(...)

9.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

9.3.1 ;

9.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

9.4.1 ;

9.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

9.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Supressão dos itens 5.9 a 5.14

3 – Substituição da referência ao **Serviço de Almoxarifado (SAL)** para **Coordenadoria de Gestão Patrimonial (CPT)**

4 – Supressão do item 8.3 e inserção dos itens abaixo, relativos à possibilidade participação de cooperativas:

8.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que regularmente constituídas e em funcionamento, observada a compatibilidade entre o seu objeto social/estatuto e o objeto desta licitação, em conformidade com o regime jurídico das cooperativas.

8.4 Considerando a natureza do objeto (fornecimento de bens), a participação de cooperativas é admitida, notadamente aquelas cuja atuação se dê, em regra, como (i) cooperativas de produção, quando os bens ofertados sejam produzidos pelos cooperados e/ou com meios de produção detidos pela cooperativa, ou (ii) cooperativas de comercialização/fornecimento, quando se destinem à organização e à colocação de produtos de seus cooperados no mercado, desde que atendidas as condições de habilitação e de execução previstas neste Termo de Referência.

8.5 Para fins de habilitação jurídica, as cooperativas deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste edital, o estatuto social e as atas de constituição e de eleição da administração, devidamente registradas, e comprovar que suas atividades estatutárias são compatíveis com o objeto licitado, na forma prevista no instrumento convocatório da contratação.

5 – Atualização da redação do item 15.1, com a inserção do trecho “verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21. “

6 – Inserção do item 11.4 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

7 – Supressão da referência ao *Anexo D - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do TCE-RJ*:

II - (DISPENSA e INEXIGIBILIDADE) - Aquisição - Fornecimento contínuo

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

6.4 A entrega do quantitativo de bens solicitados no Termo de Autorização de Fornecimento e **Instalação** deverá ser integral, não sendo admitida a entrega parcial. (se aplicável, eventual entrega parcelada deverá ser pormenorizada no TR e informada no TAF).

(...)

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

(...)

7.9 Eventual pedido de prorrogação nos termos dos parágrafos anteriores, deverá ser encaminhada à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos - CGA** do **TCE-RJ**, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar – Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

(...)

7.22 A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. (se cabível)

(...)

10.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

10.3.1 ;

10.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

10.4.1 ;

10.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

10.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

(...)

16.3.5 Não será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes. (justificar)

2 - Supressão dos itens 7.5 e 7.6.

3 - Atualização da redação do item 15.1, com a inserção do trecho “verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21. “

6 – Inserção do item 12.5 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

7 – Supressão da referência ao Anexo D - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do **TCE-RJ**:

III - (LICITAÇÃO - (inclusive SRP) - Aquisição - Fornecimento Contínuo

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

1.8 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

(...)

7.14 A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. (se cabível)

(...)

7.4 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, nº 7 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

(...)

7.6 A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. (se cabível)

(...)

16.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

16.3.1 ;

16.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

16.4.1 ;

16.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

16.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Reordenação dos itens que integram o tópico 7 - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3 - Substituição da referência ao **Serviço de Almoxarifado (SAL)** para **Coordenadoria de Gestão Patrimonial (CPT)**

4 – Supressão do item 12.3 e inserção dos itens abaixo, relativos à possibilidade participação de cooperativas:

12.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que regularmente constituídas e em funcionamento, observada a compatibilidade entre o seu objeto social/estatuto e o objeto desta licitação, em conformidade com o regime jurídico das cooperativas.

12.3.1 Considerando a natureza do objeto (fornecimento de bens), a participação de cooperativas é admitida, notadamente aquelas cuja atuação se dê, em regra, como (i) cooperativas de produção, quando os bens ofertados sejam produzidos pelos cooperados e/ou com meios de produção detidos pela cooperativa, ou (ii) cooperativas de comercialização/fornecimento, quando se destinem à organização e à colocação de produtos de seus cooperados no mercado, desde que atendidas as condições de habilitação e de execução previstas neste Termo de Referência.

12.3.2 Para fins de habilitação jurídica, as cooperativas deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste edital, o estatuto social e as atas de constituição e de eleição da administração, devidamente registradas, e comprovar que suas atividades estatutárias são compatíveis com o objeto licitado, na forma prevista no instrumento convocatório da contratação.

5 - Inserção do item 18.5 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

7 – Inserção dos itens 19.3 a 19.9 no tópico 19 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

7 – Supressão da referência aos Anexos D - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do TCE-RJ e E - Estudo Técnico Preliminar (ETP):

IV - (DISPENSA - INSCISOS I e II) Serviço sem mão de obra dedicada

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

1.5 O regime de execução do objeto será de *[empregada por preço global] OU [empregada por preço unitário] OU [contratação por tarefa] OU [fornecimento e prestação de serviço associado]*.

(...)

7.4 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, nº 7 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

(...)

9.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

9.3.1 ;

9.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

9.4.1 ;

9.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

9.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Alteração do item 12.1:

12.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3 - Atualização da redação do item 12.3, com a inserção do trecho “verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21. “

4 – Inserção do item 12.5 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

5 - Inserção dos itens 13.3 a 13.9 no tópico 13 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

6 – Supressão das referências ao formato eletrônico da dispensa, em razão da possibilidade de ser adotado do formato da dispensa de licitação simplificada,

7 - Supressão da referência ao Anexo D - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do **TCE-RJ**:

V - **(DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) - Serviço sem mão de obra dedicada**

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

1.5 O regime de execução do objeto será de [empregada por preço global] OU [empregada por preço unitário] OU [contratação por tarefa] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

(...)

8.4 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, nº 7 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com

contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

(...)

8.6 A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. **(se cabível)**

(...)

10.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

10.3.1 ;

10.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

10.4.1 ;

10.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

10.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 - Alteração do item 12.1:

12.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3 - Atualização da redação do item 15.1, com a inserção do trecho “verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21. “

4 – Inserção do item 13.4 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

5 - Inserção dos itens 14.3 a 14.9 no tópico 14 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

6 – Supressão das referências ao formato eletrônico da dispensa, em razão da possibilidade de ser adotado do formato da dispensa de licitação simplificada,

7- Supressão da referência ao *Anexo D - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do TCE-RJ*:

VI - (LICITAÇÃO) Serviços sem Mão de Obra Residente

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

1.4 O regime de execução do objeto será de [empregada por preço global] OU [empregada por preço unitário] OU [contratação por tarefa] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

(...)

6.4 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, nº 7 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

(...)

6.6 A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. (se cabível)

(...)

11.3.13 Não será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes. (justificar nos autos)

132 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

13.3.1 ;

13.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

13.4.1 ;

13.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

13.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Alteração do item 5.1

5.1 O prazo de execução dos serviços será de _____ (____) dias consecutivos e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela _____ (____) do **TCE-RJ**, conforme cronograma de execução descrito abaixo. (inserir o cronograma, se for o caso)

3 - Inserção do item 16.7 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

4 - Inserção dos itens 17.3 a 17.9 no tópico 17 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

6 – Supressão da referência ao Anexo D - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do **TCE-RJ**:

VII - (LICITAÇÃO SRP) - Serviços sem Mão de Obra Residente

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

1.4 O regime de execução do objeto será de [empregada por preço global] OU [empregada por preço unitário] OU [contratação por tarefa] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

(...)

8.4 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, nº 7 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com

contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

(...)

6.6 A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. **(se cabível)**

(...)

16.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.2.1

16.2.2

16.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

16.3.1 ;

16.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

16.4.1 ;

16.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

16.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Supressão do tópico do item 10.1 abaixo;

Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;

3 - Inserção do item 19.7 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

4 - Inserção dos itens 20.3 a 20.9 e supressão do item abaixo no quadro do tópico 20 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

Atraso na substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente ou não demonstre qualificação para executar os serviços contratados

6 – Supressão da referência ao Anexo E - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do **TCE-RJ**:

VIII - (LICITAÇÃO) - Serviços com dedicação de mão de obra

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

1.4 O regime de execução do objeto será de [empregada por preço global] OU [empregada por preço unitário] OU [contratação por tarefa] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

(...)

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1.

13.1.2.

13.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

13.2.1 ;

13.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

13.3.1 ;

13.4 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Vedação à participação de cooperativa, com a supressão da redação dada ao item 9.4:

9.4: Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

3 – Alteração do percentual do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% para 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, descrito no item 12.1.1.4.

4 - Inserção dos itens 18.3 a 18.9 e supressão do item abaixo no quadro do tópico 18 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

5 – Supressão da referência ao Anexo E - Planilha de Custos e Formação de Preços e Planilha Orçamentária:

IX - (LICITAÇÃO SRP) - Serviços com dedicação de mão de obra

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

1.4 O regime de execução do objeto será de *[empregada por preço global] OU [empregada por preço unitário] OU [contratação por tarefa] OU [fornecimento e prestação de serviço associado]*.
(...)

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1.

13.1.2.

13.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

13.2.1 ;

13.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

13.3.1 ;

13.4 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Vedação à participação de cooperativa, com a supressão da redação dada ao item 10.6:

10.6: Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

3 – Alteração do percentual do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% para 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, descrito no item 12.1.1.4.

4 - Inserção dos itens 18.3 a 18.9 e supressão do item abaixo no quadro do tópico 18 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

5 – Supressão da *referência* ao Anexo E - - Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do TCE-RJ:

X - (LICITAÇÃO) - Serviços de Engenharia

1 – Inserção dos itens discriminados abaixo:

8.4 Eventual pedido de prorrogação, deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA)** do **TCE-RJ**, localizada na Praça da República, nº 7 - 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, com contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

(...)

6.6 A critério da Administração, considerando o objeto, o contrato administrativo para o fornecimento dos itens previstos neste Termo de Referência poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. (se cabível)

(...)

14.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.2.1

14.2.2

14.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

14.3.1 ;

14.4 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

14.4.1 ;

14.5 É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

14.6 A subcontratação depende de autorização prévia do **TCE-RJ**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2 – Supressão do item 16.1 alternativo, descrito abaixo, tornando obrigatório os recebimentos provisório e definitivo do objeto em todos os casos:

16.1 Executados os serviços (*em cada mês*), na forma estipulada neste termo de referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de ____ (____) dias *úteis/corridos*, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura mensal.

3 – Inserção de referência ao cronograma físico-financeiro no item 17.3 e no Anexo F, e do item 17.7 e seguintes, que tratam da antecipação de pagamento:

4 - Inserção dos itens 18.3 a 18.9 e supressão do item abaixo no quadro do tópico 18 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

6 – Supressão do item 22.6 com referência à *Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do TCE-RJ*: